



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

REGULAMENTO ELEITORAL DAS INSPETORIAS - 2017

TÍTULO I - DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição de renovação da das Comissões Multimodais e das Comissões Especializadas das Inspetorias do Crea-RS, para a gestão de 01/01/2018 a 31/12/2019, atendendo ao disposto no Regimento Interno das Inspetorias, aprovado pelo Plenário na Sessão Plenária nº 1.334 do Crea-RS, de 06/02/86.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - o Presidente do Crea-RS;
- II - a Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI;
- IV – a Gerência das Inspetorias do Crea-RS;
- V – a Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VI – as Inspetorias do Crea-RS.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, pelo Presidente do Crea-RS, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Presidente do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, constará dos seguintes documentos:

- I – Portaria instituindo a Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI com seus respectivos membros;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – cópia dos jornais que publicarem o Edital;
- IV – registro de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VII – atas eleitorais;
- VIII – outros documentos considerados relevantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

Art. 5º O mandato para membros de Comissão eleitos, é de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS.

Parágrafo Único – Cada profissional terá direito a votar em um único nome para membro de Comissão, da modalidade da Câmara Especializada a qual pertence, bem como da jurisdição da Regional de seu domicílio.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS INSPETORIAS

Art. 7º A CEI será composta por 6 (seis) membros, sendo um o coordenador das inspetorias, 1 (um) representante de zonal, 2 (dois) Inspectores e 2 (dois) conselheiros representantes das Câmaras na Coordenadoria das Inspetorias, que estão ou tenham tido esses cargos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CEI deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CEI serão escolhidos em reunião de Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 9º A instituição da CEI se dará pela homologação do Presidente do Crea-RS, dos indicados pela Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 10º A Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto.

§1º São atribuições do coordenador da CEI:

- I – representar a CEI junto ao Crea-RS;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- III – Convocar e coordenar as reuniões da CEI.

§2º São atribuições do coordenador adjunto da CEI:

I – Substituir o coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CEI.

Art. 11º A CEI contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Gerência das Inspetorias e desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência da Tecnologia da Informação.

Art. 12º As decisões da Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º Compete ao Presidente do Crea-RS:

- I – instituir a CEI, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 14º Compete à Coordenadoria das Inspetorias - COI:

- I – indicar os membros a compor a CEI;
- II – fixar a data da eleição;
- III – elaborar o calendário da eleição;
- IV – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS;

Art. 15º Compete à Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI:

- I – convocar o processo eleitoral, por meio de Edital – de convocação, cabendo-lhe as providências para dar publicidade.
- II – afixação do Edital no mural eleitoral da sede do Crea-RS e em todas as Inspetorias;
- III – inserção do Edital no site do Crea-RS;
- IV – utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;
- V – julgar os registros de candidaturas;
- VI – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- VII – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;
- VIII – deferir e indeferir os registros de candidatura;
- IX – apresentar relatório final de apuração à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- X – manter à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS informada do processo eleitoral;
- XI – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;
- XII – julgar os recursos.

Art. 16º Compete à Gerência da Tecnologia da Informação:

- I – Manter o sistema eleitoral, realizando adequações onde o sistema se mostrar inadequado às necessidades apresentadas pela CEI.
- II - Acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet para assegurar a integridade e consistência das informações.

Art. 17º Compete às Inspetorias:

- I – tomar ciência do regulamento eleitoral;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

- II – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;
- III – proceder os registros de candidaturas;
- VII – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.

TÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO

Art. 18º Estão aptos a concorrer à eleição para os cargos das Inspetorias do Crea- RS os profissionais registrados no Crea- RS que preencham as seguintes condições:

- I. plena prerrogativa dos direitos profissionais e em dia com o Crea -RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;
- II. não ter penalidade, imputada pelo Crea- RS, por infração ao Código de Ética Profissional, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. possuir residência fixa na jurisdição da Inspetoria do Crea- RS onde se candidatar, dado este confirmado através do Sistema Corporativo do Crea- RS;
- IV. não acumular mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo haver, neste caso, um interstício de 1 (um) mandato para nova eleição;
- V. não acumular cargo dentro do Sistema CONFEA/CREAs, ou seja, não coincidir com mandato de Conselheiro (Res. Nº 1.019/2006);
- VI. não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREAs e MÚTUA;
- VII. a nacionalidade brasileira.

Art. 19º É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

- I. for declarado incapaz, insolvente ou falidos;
- II. for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado , pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado;
- III. tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão transitada em julgado;
- IV. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

- V. não possuir reputação ilibada e conduta compatível à dignidade do cargo no meio social em que se dará o exercício da função;
- VI. for autor de ação de natureza tributária em desfavor do Crea- RS, nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único – para a posse do candidato o Crea-RS exigirá todas as certidões que comprovem a inoccorrência qualquer das hipóteses de inelegibilidade.

CAPÍTULO VII – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 20º O interessado em concorrer ao cargo de membro de Comissão das Inspetorias deverá registrar sua candidatura, nas Inspetorias e/ou sede do Crea-RS, mediante apresentação da carteira profissional do Crea-RS.

Art. 21º O interessado em concorrer ao cargo de membro de Comissão somente poderá candidatar-se na modalidade da Câmara Especializada a qual pertence.

Art. 22º O registro de candidatura deverá ocorrer dentro do prazo e horário previsto dentro do calendário eleitoral, respeitando o horário de funcionamento externo de cada inspetoria.

Parágrafo Único – O profissional interessado em candidatar-se a membro de Comissão, que possuir mais de uma modalidade da Câmara Especializada, deverá optar por apenas uma modalidade.

CAPÍTULO VIII – DA APRECIAÇÃO DOS REGISTROS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 23º A CEI, após conferência e homologação das candidaturas, deverá divulgar no site do Crea-RS as candidaturas deferidas e indeferidas, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 24º Após a divulgação dos registros deferidos e indeferidos no site do Crea-RS, abre-se prazo de 1(um) dia para apresentação de recurso. O recurso deverá ser protocolizado nas Inspetorias através de formulário específico. (Anexo I).

Art. 25º A CEI procederá análise e julgamento dos recursos, no prazo previsto no calendário eleitoral e fará a divulgação do resultado, no site do Crea-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

TÍTULO III - DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO IX - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 26º A eleição deve ser convocada pelo Presidente do Crea-RS através de Edital Eleitoral:

I - publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de divulgação do Crea-RS;

II – o edital deverá ser afixado no mural da sede do Crea-RS e nas Inspetorias;

III – divulgado no site do Crea-RS.

CAPÍTULO X - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 27º A eleição ocorrerá nos dias previstos no Edital de convocação.

Art. 28º Os candidatos a membros de Comissão serão eleitos pelo voto direto, via Internet.

Parágrafo Único. Haverá em todas as Inspetorias do Crea-RS, respeitando o horário normal de funcionamento, 1 (um) computador disponível para a eleição via Internet.

CAPÍTULO XI - DO ATO DE VOTAR

Art. 29º A votação proceder-se-á unicamente pelo voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em 3 (três) dias úteis, nos termos do Edital.

Art. 30º Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o profissional poderá votar através da Internet, acessando o site www.crea-rs.org.br, utilizando (no link Serviços Online) sua senha de acesso restrito usada normalmente para acessar os Serviços Online para Profissionais; em seguida, utilizando o link específico para o sistema eleitoral, e senha específica de votação (enviada previamente por e-mail a todos os profissionais), seguidos de verificação do CPF;

II – os profissionais somente poderão votar na modalidade da Câmara Especializada a qual pertencem;

III – os profissionais poderão votar somente uma vez;

IV – nos casos dos profissionais com mais de uma modalidade profissional deverão optar somente por uma modalidade;

V – o profissional poderá votar para membro de Comissão somente da jurisdição de seu domicílio;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 31º Ao término do prazo estabelecido para votação, a Gerência das Inspetorias, em nome da CEI extrairá do sistema eleitoral os relatórios com o quadro completo da eleição.

Art. 32º Cabe à CEI divulgar o resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral, no site do Crea-RS.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 33º Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de 1 (um) dia para apresentação de recurso.

Art. 34º O recurso deverá ser protocolizado nas Inspetorias através de formulário específico. (Anexo I).

CAPÍTULO XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35º A CEI encaminhará, após julgamento dos recursos apresentados, se houver, os resultados à Coordenadoria das Inspetorias para ciência e ao Presidente para homologação e publicação no site do Crea-RS.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 37º Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 38º Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso, persistindo empate por sorteio.

Art. 40º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos computados pelo sistema eletrônico eleitoral, respeitando o número de vagas de cada Inspetoria e modalidade, para membros de comissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

Porto Alegre, 19 de maio de 2017.

Eng. Civil Melvis Barrios Junior,
Presidente do Crea-RS.